



PROCESSO nº	538205/2023
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASNORTE
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2023
GESTOR	EDELO MARCELO FERRARI
RELATOR	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

Senhor Secretário de Controle Externo,

Trata-se de processo de Contas de Governo Anuais – Exercício 2023, da Prefeitura Municipal de Brasnorte.

O objeto da presente Informação do Supervisor versa sobre o descumprimento do dever de envio de documentos e informações, por meio do Sistema Aplic, que devem integrar e concluir o processo de prestação de Contas Anuais de Governo do Município de Brasnorte – MT do exercício de 2023.

2. ANÁLISE TÉCNICA

Compete ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) apreciar as contas anuais que devem ser prestadas/enviadas pelos Chefes dos Poderes Executivos dos entes municipais mato-grossenses, conforme dispõem os incisos I e II do artigo 71 da Constituição da República; o §1º do artigo 209 da Constituição Estadual; e, os artigos 26, 34 e 36 da Lei Complementar Estadual nº 269/2007.

Além disso, eventuais omissões ao cumprimento do referido dever constitucional de prestar contas, pode fazer com que os agentes políticos responsáveis incidam em ato de improbidade administrativa (artigo 11, VI, da Lei nº 8.429/1992), e de crime de responsabilidade (artigo 1º, VI e VII, do Decreto-Lei nº 201/1967).





Com base nessas disposições constitucionais e legais, o TCE-MT, por meio do seu Regimento Interno (Resolução TCE-MT nº 16/2021-TP) e das suas Resoluções Normativas nºs. 36/2012, 31/2014, 03/2015 e 01/2019, estabelece a forma, os prazos e a extensão/amplitude documental da apresentação das prestações de Contas Anuais de Governo municipais.

Nos termos da Resolução Normativa TCE-MT nº 31/2014 (art. 4º, § 3º, VII), as Contas Anuais de Governo devem ser prestadas/enviadas ao TCE-MT pelos Chefes dos Poderes Executivos até dia seguinte ao término do prazo fixado no artigo 209 da CE/89, e, exclusivamente, por meio de cargas de dados informatizados remetidas ao Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – Aplic, obedecidos os leiautes atualizados deste sistema e ao acervo documental estabelecido no Manual de Orientação para Remessa de Documentos ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT nº 03/2015.

No Sistema Aplic, as Contas Anuais de Governo são enviadas por meio do preenchimento de tabelas de dados que compõem uma Carga Especial de Governo, sendo que nessas tabelas são anexados arquivos em formato PDF.

Observa-se que as informações enviadas na Carga Especial de Governo, somadas às regulares e tempestivas apresentações das informações de outras Cargas Mensais e de Envio Imediato no decorrer do exercício de referência, torna concluso o processo de prestação de Contas Anuais de Governo, possibilitando a elaboração do Relatório Técnico Preliminar e a adoção dos demais atos de instrução processuais até a emissão do Parecer Prévio por parte do Tribunal Pleno do TCE-MT.

Tomando-se o prazo fixado no artigo 209 da CE/89, constata-se que a apresentação/envio da referida Carga Especial ao TCE-MT, referente às Contas Anuais de Governo dos entes municipais mato-grossenses, da competência de 2023, deveria ter ocorrido até o dia 15/04/2024.

Pois bem, ao consultar os sistemas Aplic e ControlP, no dia 24/04/2024, constatou-se que não foi encaminhada a carga referente às Contas de Governo.

Assim, em face da constatação de que a gestão do Município de Brasnorte – MT não encaminhou tempestivamente ao TCE-MT a prestação de Contas Anuais de





Governo referente ao exercício de 2023, faz-se necessária a notificação do gestor para que providencie o envio da Carga Especial de Governo, referente ao exercício de 2023.

3.CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugere-se ao Conselheiro Relator que:

1. NOTIFIQUE a gestão de Brasnorte, na pessoa do seu Prefeito, Senhor Edelo Marcelo Ferrari, para que, **no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis**, apresente a Carga Especial de Contas de Governo ao Sistema Aplic contendo informações válidas e fidedignas acerca da prestação das Contas Anuais de Governo do exercício de 2023, sob pena de emissão de Relatório Técnico Preliminar, identificando as inadimplências e opinando pela emissão de Parecer Prévio Contrário, conforme art.4º, §3º, inciso II e IV da Resolução Normativa nº 01/2019.

É a informação.

Cuiabá-MT, 24 de abril de 2024.

Monica Garcia Nardoni
Auditor Público Externo
Supervisora de Controle Externo





DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

(assinatura digital)

Claudio Lima de Oliveira
Secretário de Controle Externo

